



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

## RESOLUÇÃO Nº 1.983-CONSEPE, 15 de abril de 2020.

*Aprova a aceleração de estudos para estudantes que demonstrem extraordinário desempenho durante a sua trajetória no curso de graduação na Universidade Federal do Maranhão.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o § 2º, art. 47, da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), para os estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento de estudos;

Considerando o conteúdo dos Pareceres nº 690/2000, nº 210/2002, nº 193/2003, nº 60/2007 e nº 116/2007 emitidos pela Comissão de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação (CES-CNE);

Considerando o que dispõe o art. 177 do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão;

Considerando o que consta no Processo nº 10936/2020-53;

### ***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Aprovar a aceleração de estudos com a abreviação do tempo de duração do seu curso ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que tenha extraordinário desempenho acadêmico.

**§ 1º** A aceleração de estudos de que trata o *caput* será realizada por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial.

**§ 2º** O estudante pode solicitar aceleração de estudos de uma disciplina, módulo ou conjunto de componentes curriculares uma única vez durante o seu percurso acadêmico.

**§ 3º** O processo de aceleração de estudos não é permitido para fins de aproveitamento das atividades curriculares complementares, atividades de estágio obrigatório ou internato.

**Art. 2º** Poderá solicitar aceleração de estudos o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - ter cursado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso de graduação ao qual é vinculado;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

- II - ter obtido aprovação com média geral superior à média aritmética calculada entre os possíveis concluintes do mesmo curso;
- III - caso possua dispensas de disciplinas registradas em seu histórico, essas não devem ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do seu curso;
- IV - não ter reprovação, de qualquer tipo, registrada em seu histórico;
- V - não ter recebido nenhuma sanção disciplinar no decorrer de sua vida acadêmica;
- VI - não ter ultrapassado o prazo ideal de duração de seu curso; e
- VII - ter participado pelo menos em um dos seguintes programas: Ensino (PET, PIBID, Residência Pedagógica, Monitoria), Pesquisa (PIBIC, PIVIC, PIBITI) ou Extensão.

**Art. 3º** Cabe à coordenação do curso receber a solicitação de aceleração de estudos e verificar se o estudante atende aos requisitos mencionados no art. 2º.

**Art. 4º** Após ter realizado a verificação de que trata o art. 3º, a coordenação do curso deve constituir a Banca Examinadora Especial, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

**§ 1º** A Banca Examinadora Especial deve ser composta por no mínimo 03 (três) professores da área de conhecimento ou áreas afins dos componentes curriculares a serem avaliados.

**§ 2º** Após instaurada, a Banca Examinadora Especial deve concluir o processo de avaliação em até 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 5º** A coordenação do curso deve informar ao estudante sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e local de realização, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 6º** O não comparecimento do estudante no dia, hora e local designados para a avaliação implicará desistência do processo de aceleração dos estudos.

**Art. 7º** A Banca Examinadora Especial deverá encaminhar à coordenação do curso o resultado da avaliação.

**§ 1º** Caso o estudante seja aprovado pela Banca Examinadora Especial, cabe ao coordenador do curso registrar no histórico do estudante o conceito de "extraordinário aproveitamento", bem como a nota obtida no processo.

**§ 2º** O aluno contemplado com a aceleração de que trata esta Resolução receberá, da Reitoria, uma deferência especial, na forma de certificado ou medalha de mérito acadêmico.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

**§ 3º** Em caso de reprovação, o estudante poderá recorrer da decisão, por uma única vez, à Câmara de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Maranhão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do resultado.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), ouvidas as instâncias colegiadas interessadas.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 15 de abril de 2020.

**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**